



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS CURRAIS NOVOS**

Rua Manoel Lopes Filho, 773, Valfredo Galvão, 773, 40310305, CURRAIS NOVOS / RN, CEP 59380-000

Fone: (84) 4005-4103

**PARECER Nº 13/2023 -**  
**COFINC/DIAD/DG/CN/RE/IFRN**

**12 de julho de 2023**

PROCESSO Nº: 23035.000805.2023-56

INTERESSADO: Marlos Santos

ASSUNTO: Parecer de avaliação da proposta da empresa MASTER CLEAN PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

1. Trata o presente documento de parecer técnico da proposta da empresa MASTER CLEAN PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 30.142.119/0001-60, apresentada em decorrência do pregão 6/2023 - UASG 158366.

2. Para a avaliação da proposta foram observados os seguintes critérios:

- a) Convenções coletivas utilizadas;
- b) Abrangência Territorial da CCT;
- c) Representação das categorias a serem contratadas na CCT;
- d) Consonância entre as cláusulas financeiras da CCT e a proposta apresentada;
- e) Integridade nos cálculos das Alíquotas de obrigações tributárias, trabalhistas e lucro, etc.
- f) Comparação entre os valores apresentados nos anexos das propostas e nos lances no sistema compras governamentais.

3. Diante dos pontos a serem avaliados segue Quadro resumo com situação de cada variável:

Critérios	Avaliação	Situação
CCT utilizadas	Presume-se RN000087/2023	REGULAR
Abrangência Territorial da CCT	Presumindo que é a RN000087/2023 - Abrange Currais Novos: <b>SIM</b>	REGULAR
Representação das categorias licitadas nas CCT	RECEPCIONISTA: CCT RN000087/2023	REGULAR
Módulo 1	<b>Salário Base:</b> não foi identificada inconsistência	REGULAR
submódulo 2.1	Não foi identificada inconsistência	REGULAR
submódulo 2.2	Apresentar comprovante da alíquota SAT: Documentação apresentada não comprova, a priori, a alíquota inserida na planilha:  <b>Recomendação: apresentar do relatório SEFIP/GFIP, como a <i>Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP</i>, para conferir se o percentual informado na planilha é igual ao que consta como RAT</b>	<b>IRREGULAR</b> (Apresentar comprovante da alíquota SAT)

	AJUSTADO para fins de aceitação da proposta.	
submódulo 2.3	Auxílio alimentação	REGULAR
	Benefício social familiar: regular	REGULAR
	Seguro de vida: regular	REGULAR
Módulo 3	Regular	REGULAR
SUBMÓDULO 4.1	<p>O Substituto na cobertura de férias não é meramente estimativo e sim um custo inerente do contrato.</p> <p>Todo trabalhador tem direito a um período de férias após 12 meses de trabalho (período aquisitivo), por 30 dias se não houver nenhuma falta justificada.</p> <p>Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois custos: pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito; e, para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído.</p> <p>Para cobrir este custos deve-se provisionar o custo mensal que a contratada tem com a remuneração do substituto do empregado que goza férias, ou seja, a remuneração correspondente a 30 dias.</p> <p>A metodologia de cálculo é amplamente conhecida e encontra-se em vários manuais que tratam do assunto de planilha de custos: <math>(1/12) \times 100 = 8,33\%</math></p> <p>Fundamentação legal:</p> <p>- Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XVII) Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)</p> <p>XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;</p> <p>- CLT (arts. 129 e 130, I) Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.</p> <p>Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:</p> <p>I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;</p>	IRREGULAR (valor provisionado não cobre todo o custo do Substituto na cobertura de férias)

	(Obs: Esta avaliação somente apresenta aspectos estritamente de custos do contrato, não se debruçando em legislação pertinentes a licitação, cabendo ao pregoeiro melhor juízo se assim for conveniente.)	
Módulo 5	regular	REGULAR
Módulo 6	Regular	REGULAR
AVALIAÇÃO GERAL	Fórmulas considerando a incidência dos encargos portanto sem observações a fazer.	RREGULAR

**CONCLUSÃO:**

Após a avaliação dos documentos opina-se **pela correção e ou esclarecimentos dos pontos acima elencados**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fransuelio Medeiros Rocha de Araujo, COORDENADOR(A) - FG0002 - COFINC/CN**, em 12/07/2023 13:54:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 581893

Código de Autenticação: 154e367934

